



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para ministrar palestra voltada ao aperfeiçoamento profissional de direção, coordenação, professores, atendentes de creche, atendentes educacionais, vigias, serventes e estagiários do município no VIII Fórum Internacional de Educação, que acontecerá nos dias 29, 30 e 31 de Julho de 2024.

Secretaria Municipal de Educação.

Marau, 17 de Maio de 2024



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a Contratação de empresa para ministrar palestra voltada ao aperfeiçoamento profissional de direção, coordenação, professores, atendentes de creche, atendentes educacionais, vigias, serventes e estagiários do município no VIII Fórum Internacional de Educação, que acontecerá nos dias 29, 30 e 31 de Julho de 2024, conforme quadro do item e quantidades da contratação:

Item	Descrição do Produto	Cod. Red.	Unid.	Quant.
1	Contratação de palestrante – Para ministrar palestra no VIII Fórum Internacional de Educação, no dia 29 de Julho de 2024, no turno da manhã e tarde, horário a definir pela Secretaria Municipal de Educação no turno da manhã e Colégio Cristo Rei no turno da tarde, de Marau para todos os profissionais da Rede Municipal de Educação, entre eles: Professores, estagiários, atendentes e serventes.	6378	Unidade	01

2.2. Da classificação/natureza do objeto: Considerando se tratar de palestra de aperfeiçoamento de pessoal, ministrado por empresa e notória especialização a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 74, inciso III, “F”.

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, para conclusão dos trabalhos, desde que aceito e acordado entre as partes.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Art. 74, inciso III, “F” caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Educação tem como missão primordial promover o desenvolvimento integral e a qualidade da educação em todos os seus níveis, e dentro desse contexto, a cada dois anos promove a realização do Fórum Internacional de Educação que se configura como uma estratégia essencial para cumprir esse propósito, e é destinado a todos os professores e demais profissionais da Rede Municipal de Educação.

Além disso, a periodicidade bienal do evento permite acompanhar de perto a evolução das discussões e tendências no âmbito da educação, possibilitando uma análise mais aprofundada dos desafios enfrentados e das soluções propostas ao longo do tempo. Dessa forma, o Fórum se torna um espaço dinâmico e adaptável, capaz de responder de forma eficaz às demandas e transformações do cenário educacional, tanto nacional quanto global.

A necessidade de contratar palestrantes para o Fórum Internacional de Educação é crucial para garantir a diversidade de perspectivas, o enriquecimento das discussões e a disseminação de conhecimento de qualidade entre os participantes. Palestrantes convidados trazem consigo uma expertise especializada em áreas específicas da educação, proporcionando insights valiosos, compartilhando melhores práticas e oferecendo soluções inovadoras para os desafios enfrentados no campo educacional. Além disso, sua presença contribui para a promoção da inclusão e diversidade, ampliando as vozes representadas no evento e fortalecendo a construção de uma comunidade educacional mais colaborativa e enriquecedora.

Em vista disso, em um mundo cada vez mais diverso e inclusivo, a Secretaria de Educação necessita contratar profissional com expertise em alunos autista, tendo em vista que a educação desempenha um papel fundamental na promoção do respeito, compreensão e aceitação de todas as pessoas, independentemente de suas diferenças.

Nesse contexto, a realização de formações específicas sobre autismo emerge como uma ferramenta indispensável para capacitar os profissionais da educação a oferecerem um suporte efetivo aos alunos autistas em sala de aula.

Essas formações não apenas buscam sensibilizar os educadores sobre as características únicas do autismo, mas também fornecem orientações práticas e estratégias adaptativas que podem ser implementadas no ambiente escolar. Desde a compreensão das necessidades sensoriais dos alunos autistas até a implementação de planos de apoio individualizados, as palestras oferecem um vasto leque de conhecimentos que visam promover a inclusão e o sucesso educacional de todos os alunos.

Uma das principais vantagens das palestras sobre autismo é a oportunidade de capacitar os



profissionais da educação a oferecerem um suporte mais personalizado e eficaz aos alunos autistas. Ao compreenderem as nuances do espectro autista e as estratégias que podem facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento desses alunos, os educadores se tornam aliados essenciais na promoção da inclusão e na criação de ambientes escolares acolhedores e acessíveis para todos.

Além disso, as palestras sobre autismo desempenham um papel crucial na redução do estigma e dos estereótipos associados a essa condição. Ao promover uma compreensão mais precisa e positiva do autismo, essas palestras contribuem para a construção de uma cultura escolar mais inclusiva, onde cada aluno é valorizado pelo que ele é e pelo que ele pode contribuir para a comunidade educacional.

Por fim, formações sobre autismo também podem servir como um ponto de partida para o estabelecimento de parcerias mais sólidas e colaborativas entre escola, família e comunidade, onde ao disponibilizar informações e orientações para pais e familiares de alunos autistas, é possível promover uma abordagem holística para o apoio desses alunos, onde todos trabalham juntos em prol do sucesso educacional e do bem-estar deles.

Em suma, a realização de palestra sobre autismo desempenha um papel vital na promoção da inclusão, na capacitação dos profissionais da educação e na construção de uma cultura escolar mais empática, respeitosa e inclusiva. Ao investir nesse tipo de formação, as escolas demonstram um compromisso genuíno com a diversidade e o bem-estar de todos os seus alunos, criando assim um ambiente onde cada um pode florescer e alcançar seu pleno potencial.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, em atendimento ao artigo 74, **inciso III, “F” caput**, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que a palestra de aperfeiçoamento pessoal ocorrerá para todos os profissionais da Rede Municipal de Educação, entre eles: Professores, estagiários, atendentes e serventes.

4.2. A decisão de optar pela contratação do referido objeto originou-se, pois, a Secretaria de Educação através do Setor Pedagógico busca promover o desenvolvimento e a qualidade de educação através da oportunizarão de conhecimento de qualidade a todos profissionais que fazem parte da Educação das escolas do Município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das exigências da habilitação

5.1.1. Como requisitos para contratação, a Secretaria Municipal de Educação solicita que a contratada apresente os seguintes documentos:



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de **Identidade dos sócios**;
- c) Certidão de inscrição no **CNPJ**;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciários**);
- e) Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30(trinta) dias, contados da data de emissão da mesma;
- i) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de **conformidade** (modelo anexo);
- k) Declaração de **idoneidade** (modelo anexo);
- l) Certidão, Atestado de Capacidade Técnica ou outros documentos que comprovem a notória especialização da empresa e do profissional no tema abordado.
- m) Apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução contratual, obedecerá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A palestra será realizada por empresa através de profissional contratado e terá como tema “Do nascimento a descoberta do autismo”.

6.1.2. O conteúdo e a metodologia da palestra a ser ministrada pelo contratado serão detalhados junto ao setor pedagógico da Secretaria de Educação, sendo responsabilidade da contratada.

6.1.3. As palestras deverão ser realizadas no dia 29 de Julho de 2024

6.1.3. As palestras deverão possuir carga horária aproximada de 02 (duas) horas cada uma, no turno da manhã e tarde, e serão realizadas na Casa da Cultura no turno da manhã e Colégio Cristo Rei no turno da tarde.

6.1.4. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos



usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

6.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.6. Nos preço cotado deverá estar incluída todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no contrato.

6.1.7. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- d) Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- e) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins da estimativa de valor da contratação, com base no disposto no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou as seguintes notas fiscais:

- a) Nota Fiscal nº: 316 de 02/04/2024- Município de Itabera – R\$ 10.550,00 – Palestra duração de 02 horas.
- b) Nota Fiscal nº: 320 de 04/04/2024 – Município de Pedreira– R\$ 11.150,00 – Palestra duração de 02 horas.
- c) Nota Fiscal nº: 334 de 07/05/2024 – Fundação do Livro e Leitura Ribeirão Preto - R\$ 11.200,00 – Palestra duração de 02 horas.
- d) Nota Fiscal nº: 336 de 09/05/2024 – AMO- Assessoria Medica Ocupacional Ltda - R\$ 14.200,00 – Palestra duração de 02 horas



7.2 Em análise as notas fiscais apresentadas, entende-se que o valor apresentado, conforme a proposta em anexo, está de acordo com o praticado no mercado pela contratada.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Luís Carlos Pansera.

Fiscal administrativo titular: Cristina Paula Stolfo.

Fiscal volante titular: Daiane Dall Alba.

8.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.4. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.5. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência da Ata de Registro sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamento será realizado após entrega do referido objeto, até o 10º dia útil após a



apresentação de nota fiscal.

9.2. O pagamento deverá ser realizado através dos dados bancários apresentados pela contratada: Depósito Bancário IDENTIFICADO – Banco: Viacredi Alto Vale - Ailos - 085 - Agência 0115 - Conta 406406 - PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA ME.

9.3. O contratado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Inexigibilidade, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato.

9.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

9.6. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

9.7. O valor devido ao contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



9.9. O pagamento ao contratado, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

9.10. O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.12. A retenção dos tributos de que trata o item 9.5.1, em especial a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, não será efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.

9.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12.361.0103.1006.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – REALIZAÇÃO DO FÓRUM DA EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 0500; FICHA 873.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Inexigibilidade, na Secretaria



Municipal de Educação, Setor de Compras, servidor: Cristina Paula Stolfo, contato telefônico: 54-3342-1570 e endereço eletrônico: Cristina.stolfo@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 17 de Maio de 2024.

Simone Costenaro Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

B432B754FF29418982E974A71FB7A287

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B432B754FF29418982E974A71FB7A287>